

LEI Nº 786 / 98

Autoriza a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e das outras providências.

O Povo, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, concedendo à mesma o direito de executar e explorar com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Vila São Pedro, neste Município de Buritis - MG.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos pela presente lei.

Art. 3º - O Patrimônio que compõe as instalações do atual sistema de abastecimento de água da Vila São Pedro será avaliado conjuntamente pela Comissão de Avaliação Municipal e pela COPASA e os bens serão incorporados ao Patrimônio da Concessionária.

Parágrafo 1º - Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do Município

de Buritis, destinados à Vila São Pedro e serão compensados mediante os seguintes critérios:

I - amortização de contas de água e/ou esgoto do município ou de sua responsabilidade na Vila São Pedro; e

II - amortização de contas de água e/ou esgoto das famílias carentes da Vila São Pedro.

Parágrafo 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se família carente o conjunto familiar cuja renda por igual ou menor que 2 (dois) salários mínimos, devidamente identificada e cadastrada pela Assistência Social Municipal e pelo Conselho Comunitário local.

Parágrafo 3º - A reversão dos bens incorporados e decorrentes de investimentos da Copasa, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma, descontados, conforme o caso, os valores compensados nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - O município participará da implantação, operação, expansão e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água, considerando nos termos desta lei, da forma seguinte:

I - desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos;

II - Eventuais fornecimento de mão de obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede distribuição.

Parágrafo 1º - A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no Parágrafo Único, do artigo 3º, da presente lei.

Parágrafo 2º - O Município e a Concessionária poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º - Aos serviços concedidos pela presente lei, será aplicado o mesmo regime trifásico que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água de sede do Município.

Art. 6º - Em razão da função social da presente concessão, fica concedida isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições municipais, à Concessionária, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 7º - O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

Parágrafo 1º - Por motivos de interesse social e por razões de ordem pública a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, em

cialmente se a concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as cláusulas e condições da presente concessão.

Parágrafo 2º - Caso venha a presente concessão ser revogada, o município de Buritis - MG., assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão.

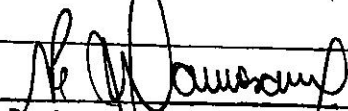
Art. 8º - Rescindida ou revogada a presente concessão nos termos estipulados no art. 6º, desta lei, os serviços poderão, a critério da Administração municipal, ser concedidos a terceiros.

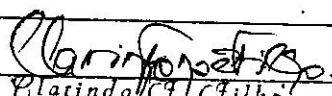
Art. 9º - Os serviços concedidos por esta lei, serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços de concessão, o qual deverá ser aprovado pela Administração municipal e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Buritis - MG.

Art. 10º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 10 de novembro de 1998.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68


Clarindo C. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto lei nº 017/98, de 10.11.98. Aprovado em 1ª votação por 09x00.
Aprovado em 2ª votação por 08x00. Sala das Sessões, 09.11.98.